

nergizem
energia solar

DEIXE QUE O SOL PAGUE SUA CONTA DE ENERGIA!

ENTRE EM CONTATO CONOSCO:
(44) - 9 9987-1910

Prefeitura de Maringá é a 1ª do Paraná a incluir jovens aprendizes da Apae em suas secretarias

Promover a inclusão e a integração é uma das prioridades da gestão Ulisses Maia. A partir de agora, jovens aprendizes com deficiência (PCD) podem atuar nos diversos segmentos da Prefeitura de Maringá. Trata-se de uma iniciativa das secretarias de Juventude, Cidadania e Migrantes (Sejuc), Assistência Social (SAS) e Gestão de Pessoas (Segep), em parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae). A ação é pioneira no Paraná. A assinatura simbólica dos contratos de trabalho ocorreu nesta quinta-feira, 15, no Paço Municipal.

Inicialmente serão dez vagas destinadas aos alunos da Apae, que atuarão nas seguintes secretarias municipais: Educação (Seduc), Limpeza Urbana (Selurb), Obras Públicas (Semop), Saúde, Infraestrutura (Seinfra), Agência Maringá de Tecnologia e Inovação (Amtech) e Assuntos Metropolitanos (Ametro), além das três secretarias envolvidas no

projeto: Sejuc, SAS e Segep. “Com essa parceria, esses jovens terão a oportunidade de trabalhar em várias das nossas secretarias e conquistar seus direitos. Esses são os primeiros jovens aprendizes da Apae que trabalharão conosco e vamos ampliar o programa, para que mais pessoas com deficiência possam contribuir com a nossa gestão. Promover a inclusão é um compromisso nosso”, afirma o prefeito Ulisses Maia.

Para a diretora pedagógica da Apae Maringá, Cacilda Veronesi Jaloto dos Santos, a ação reforça o compromisso da gestão municipal com as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência. “Temos muita alegria em dizer que estamos dando mais um passo, colocando a pessoa com deficiência nos projetos de aprendizado e no mercado de trabalho. O olhar que a Prefeitura dá para as pessoas com deficiência é muito significativo, para que elas tenham seus direitos preservados, como acesso à



aprendizagem e ao mercado de trabalho”, explica.

Olga Kimiyo Okada é mãe das jovens aprendizes Alana e Paola Okada e destaca a importância dessa conquista. “Conseguir o primeiro emprego é muito difícil e saber que com a contribui-

ção da gestão municipal elas têm essa oportunidade, é gratificante. A iniciativa de querer trabalhar foi delas, o que me enche de orgulho”. Alana, que está em seu segundo dia de trabalho, reforça a felicidade por ter sua primeira oportunidade

de trabalho. “Eu acho incrível essa oportunidade, é algo novo para mim. Minhas expectativas estavam nas alturas e eu estou muito feliz por esses dois dias e os que ainda estão por vir”, conta.

Para participar do programa, os alunos passaram

por algumas etapas: organização das instituições, encaminhamento e triagem e, em seguida, a contratação.

A ação faz parte da Lei nº 11020/2019, que visa instituir o Programa Municipal de Aprendizagem em Maringá. Gabriela Cadamuro / PMM

CCI: Projeto aproxima crianças e idosos



O Centro de Convivência do Idoso (CCI), entidade mantida pelo Instituto Maurício Gehlen (IMG), está desenvolvendo um projeto que está provocando uma “interação intergeracional, promovendo esta relação entre gerações diferentes”, conforme explica a psicóloga Maisla Yara de Souza, coordenadora do projeto.

A primeira aproximação

aconteceu com a visita ao CCI das crianças do Centro de Educação Infantil Aníbal Ajita, mantida pela Santa Casa de Paranaíba. “Foi muito linda a interação das crianças com os idosos”, emocionou-se o presidente do CCI, Maurício Gehlen. “Foram cenas lindas: as crianças sentadas no colo dos ‘avós’, que elas nem conheciam”, acrescentou. “Foi uma interação bem bonita”,



finalizou ele.

As crianças visitaram as instalações, brincaram e interagiram com os idosos, com quem tomaram lanche.

SELOS DO AMOR – Outra visita foi de crianças e adolescentes da Associação Agentes da Paz (Agepaz), uma entidade que contribui com o desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida de crianças

e adolescentes de seis a 15 anos por meio de dois projetos: “Acolher, Conviver e Fortalecer Vínculos” com ações socioeducativas, artísticas, culturais, desportivas e de recreação e “Psicologia Acessível” com atendimento psicológico individual.

Com a Agepaz o CCI está desenvolvendo o projeto Selos do Amor. Por este projeto, depois da visita, os usuários

do CCI e as crianças da Associação começaram a trocar cartaz, sem saber com quem está se correspondendo. “O processo vai durar três meses. No começo de dezembro, vamos fazer a interação deste idoso com a criança. Este evento será para que a criança conheça o idoso”, explica Maisla.

Segundo a psicóloga “o projeto está a todo vapor.

São 14 idosos e crianças que estão participando e na maioria das cartinhas escrita pelos idosos há muitos conselhos sobre estudo e hábitos de leitura. Alguns idosos fizeram desenhos para as crianças e falaram da alegria de estar trocando cartinha. As crianças, por sua vez, estão falando o que gostam de fazer, a idade e escola onde estudam”.

Com este projeto o CCI espera, além de favorecer a ruptura de preconceitos, contribuir tanto para o desenvolvimento de novas habilidades aos mais experientes, como para adoção de melhores hábitos de vida aos jovens, considerando que os mais experientes têm cuidado melhor de seus hábitos de vida.

“O projeto está trazendo benefícios tanto para os idosos quanto para as crianças. Para os idosos porque já foi comprovado cientificamente que a relação intergeracional melhora significativamente o estado de humor e a cognição, e para as crianças, pensando na quebra do preconceito com o processo de envelhecimento, a troca de experiências dos idosos com os mais jovens, o fortalecimento de laços afetivos e a transferência de cultura e valores, favorecendo assim, a tentativa da construção de uma sociedade mais respeitosa e tolerante”, explica Maisla.

XV Festival Nacional de Corais de Colorado

18 e 19 de Novembro de 2022
Auditório Municipal de Colorado

Encerramento dia 20 de Novembro de 2022
Missa em Ação de Graças às 8h na Paróquia Nossa Sra. Auxiliadora

INÍCIO AS 20:00h
ENTRADA FRANCA

Apoio: **CÂMARA MUNICIPAL COLORADO**, **SÓL MAIOR**, **GOVERNO MUNICIPAL COLORADO**

SANTO INÁCIO

Plano Municipal de Saneamento Básico
resíduos sólidos, água, esgoto e drenagem pluvial

Audiência Pública
VOCÊ É NOSSO CONVIDADO ESPECIAL
DIA 20 DE SETEMBRO
15:00 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
Rua Marcelino Alves Alcântara, 265



www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2978/2022

Súmula: Institui a Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro e estabelece o respectivo atendimento preferencial nas consultas eletivas perante qualquer estabelecimento de saúde localizada no município de Colorado.

Parágrafo único. Para fins desta Lei consideram-se estabelecimentos de saúde: clínicas particulares, hospitais, postos de saúde dentre outros estabelecimentos públicos ou privados que tenham por objeto a prestação de serviços na área da saúde.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro, a ser realizada todo mês de Agosto, consiste na implementação de uma semana específica para o tratamento da saúde preventiva dos caminhoneiros.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro passará a constar do Calendário Oficial das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro, a Secretaria Municipal de Saúde realizará as seguintes ações, dentre outras elencadas pelo órgão:

I - realização de consultas médicas, exames clínicos de imagem e laboratoriais, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde e diagnosticar precocemente doenças que ainda não tenham manifestado sintomas, realização de testes rápidos (HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C);

II - procedimentos necessários à prevenção de doenças;

III - atualização da caderneta de vacinação, promovendo a regularização das que estiverem atrasadas;

IV - busca ativa antecipada para o chamamento desses pacientes;

V - divulgação prévia em meios de comunicação com a finalidade de atingir o maior número de caminhoneiros à serem alcançados;

VI - agendamento de atendimento priorizando os caminhoneiros;

VII - os caminhoneiros que estiverem em viagem durante a semana municipal de prevenção e proteção deverão ter suas consultas e exames reagendados, conforme disponibilidade de agenda da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - distribuição de material de informação e de prevenção dos serviços e ações disponíveis na rede pública de saúde.

Parágrafo único. Para a obtenção dos direitos garantidos por esta Lei, o critério base para os atendimentos será a apresentação da CNH que contenha as categorias C, D ou E.

Art. 4º Em sendo diagnosticada patologia que necessite de encaminhamentos, este deverá acontecer dentro do programa de atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou parceria com entidades organizadas à fim de ampliar os serviços ofertados por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado (PR) 14 de Setembro de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2977/2022

Súmula: Dispõe sobre o programa de conscientização e controle do diabetes na rede municipal de ensino da cidade de Colorado, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o programa de conscientização e controle do diabetes na rede municipal de ensino da cidade de Colorado.

Art. 2º esta lei possui os seguintes objetivos:

I - Desenvolver pesquisas que viabilizem o diagnóstico precoce do diabetes na rede municipal de ensino infantil e fundamental;

II - Promover exames, através das unidades de saúde, que identifiquem a doença ou a sua iminência em alunos matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de protelar ou evitar o seu desenvolvimento;

III - Conscientizar a população escolar e seus responsáveis quanto a gravidade da doença e assim reduzir a incidência do seu quadro complicador, utilizando-se de procedimentos e tratamentos adequados;

IV - Realizar, com o auxílio das unidades de saúde, o acompanhamento dos alunos com diabetes;

V - Promover, através das unidades de ensino, a orientação às famílias dos alunos diagnosticados com diabetes, bem como auxiliar nos cuidados e tratamentos, objetivando melhoria ou a manutenção da qualidade de vida;

VI - Criar o cadastro dos alunos das unidades de ensino, em banco de dados para o desenvolvimento de atividades específicas ao público com diabetes;

VII - Desenvolver dietas específicas e promover ações que visem a melhora na alimentação dos alunos com diabetes, em cada unidade escolar.

Parágrafo único. Os exames deverão contar com a ciência, bem como anuência expressa dos pais e responsáveis, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde registrar todas as solicitações, autorizações e recusas.

Art. 3º O programa de conscientização e controle do diabetes promoverá de forma conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacitação do corpo docente das unidades de ensino público para que, em situação de emergência, possa identificar os sintomas e a ocorrência de hiperglicemia, relacionados a diabetes.

I - Cada unidade escolar deverá conter ao menos 1 (um) profissional capacitado responsável pelo programa;

II - Caberá à direção da unidade de ensino, determinar a coordenadoria do programa na sua unidade.

Art. 4º Ao identificar os sintomas e características de diabetes em um aluno, o profissional capacitado deverá:

I - Comunicar os pais ou responsáveis sobre o ocorrido, as características, os sintomas e a gravidade da doença;

II - Realizar o cadastramento do aluno junto ao sistema da unidade de ensino, para acompanhamento da sua condição e disponibilização de dieta específica que atenda aos seus requisitos de saúde;

III - Acompanhar a continuidade dos tratamentos e realizar a atualização das informações referente a cada aluno;

IV - Promover em conjunto com a administração da unidade de ensino o acompanhamento do quadro de saúde do aluno diagnosticado com os sintomas de diabetes.

Art. 5º Toda unidade de ensino que contar com alunos diagnosticados com diabetes, deverá realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O cadastro proporcionará à unidade escolar, o recebimento de dietas e suprimentos específicos para o atendimento destes alunos.

§2º Caberá a unidade escolar incluir no cadastro do aluno, o número do seu cartão SUS, para que em casos de emergência sejam tomadas as medidas e providências necessárias.

§3º Após o cadastro, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das unidades de Saúde, deverá realizar o diagnóstico dos alunos e comunicar a unidade escolar para as medidas de prevenção e controle a serem adotadas.

§4º Uma vez identificado o percentual superior a 25% dos casos em uma única unidade de ensino, deverá ser realizado diagnóstico específico na referida unidade, pelo órgão de saúde municipal, para verificação e análise de dados, bem como a adoção de medidas que mitiguem a evolução e ocorrência do quadro de diabetes.

§5º O órgão de saúde municipal desenvolverá, mediante as informações coletadas, dieta especializada para que seja atendida a necessidade destes alunos.

Art. 6º A unidade de ensino poderá acionar o Conselho Tutelar em caso de omissão por parte dos pais e responsáveis, quando solicitada a atenção por profissional capacitado, conforme artigo 3º.

Art. 7º Todo mês de novembro, deverá ser realizado um mutirão de testes de glicemia nas unidades de ensino público da cidade de Colorado, bem como a realização de palestras e distribuição de cartilhas sobre o tema.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colpradq (PR), 14 de Setembro de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 295 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 152 / 2022 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Softwares para atendimento das crianças do Centro Integrado de Especialidades do Município, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 152/2022 - PMM. A empresa: CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ: 02.092.758/0001-22

Valor :R\$ 11.107,60

Silvana Christina Vieira Cadamuro
Departamento de Educação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento de Educação tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguauçu, 13 de Setembro de 2022
MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 294 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 149 / 2022 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento de indenização para a Sra. Arminda de Jesus Silva Santos, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 149/2022 - PMM. A empresa: ARMINDA DE JESUS SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ: 011.035.109-67

Valor :R\$ 1.000,00

Anito Rocha de Oliveira
Departamento Administrativo

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento Administrativo tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguauçu, 08 de Setembro de 2022
MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 297 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 150 / 2022 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento de indenização para a Sra. Janete de Oliveira, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 150/2022 - PMM. A empresa: JANETE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 325.552.619-15

Valor :R\$ 2.520,00

Anito Rocha de Oliveira
Departamento Administrativo

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento Administrativo tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguauçu, 13 de Setembro de 2022
MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato
Nº. 22/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguauçu e ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para Organização de Rodeio, evento denominado Expo Mandaguauçu, compreendendo Equipamentos de Sonorização, Iluminação, Juizes, Premiações, entre outros serviços.

R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 506 - 3.3.90.39.00.00.00.00

Duração do Contrato: 31/12/2022

Data da Assinatura do Contrato: 12/09/2022

Foro: Mandaguauçu

Mandaguauçu, 12 de setembro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA
SILVA=63250675920
Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022.
Fone/Fax: (44) 3463 1287 - Cep: 87660-000
E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

DECRETO Nº 099/2021

Nomeia membros representantes da área Governamental e Não Governamental para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - COMCTUR referente o biênio 2021/2023.

O Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal nº 2.438 de 27 de julho de 2021, DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - COMCTUR referente o biênio 2021-2023 os seguintes membros:

ÁREA GOVERNAMENTAL

1 - Secretária de Governo e Administração.

Titular: Leiliane Antunes de Moraes
Suplente: André Luiz Moran

2 - Secretária Municipal da Criança e Desenvolvimento Social.

Titular: Lucimara Sliolari de Mico
Suplente: Rosineia Aparecida dos Santos

3 - Divisão Cultural e apoio as atividades Turísticas

Titular: Ana Maria Roque
Suplente: Leila Cristina Dalcolli Sales

4 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Titular: Adalgiza de Campos Galbiate
Suplente: Alini Fernanda Reine

5 - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

Titular: João Carlos Silva Soler
Suplente: Charles Bartelli

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

1 - Representantes do Seguimento Artes.

Titular: Luciano Gonçalves Vieira
Suplente: Cristina Santos de Oliveira

2 - Representantes da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família - APMIF.

Titular: Maria Marluccia Telesco da Silva
Suplente: Thayna Cristina de Oliveira Nunes

3 - Representantes das Vilas Rurais.

Titular: Ricardo Ribeiro da Silva
Suplente: Margarida de Oliveira

4 - Representantes da Associação Comercial de Paranacity - ACIPAR

Titular: Mauricio Casarin da Silva
Suplente: Marcio Kempes

5 - Representantes da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI.

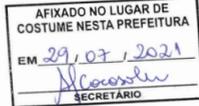
Titular: Cristina Sturmer dos Santos
Suplente: Donizete Alves

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranacity, em 29 de julho de 2021.

Waldemar Naves Cöcco Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2022

Processo Nº. 264/2022

Objeto: Execução de Obra, construção de salas na Escola Barão do Rio Branco: Rua Condor nº 320, Vila Guadiana, pertencente ao município de MANDAGUAÇU

REGIME: MENOR PREÇO GLOBAL

Valor Máximo: R\$ 544.629,43 (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Prazo final para entrega dos documentos: 04/10/2022, às 09:00 hrs

Abertura: 04/10/2022, às 09:00 hrs

O Edital e demais informações encontram-se à disposição junto a Comissão de Licitação da Prefeitura na Rua Bernardino Bogo, 175 ou pelo fone fax (44) 3245-8400 no horário de 08:30 às 11:30 e de 13 às 17 horas- Mandaguauçu -Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br.

Mandaguauçu, 11 de agosto de 2022

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 86/2022 - (RP)

PROCESSO Nº. 256/2022

Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de locação de brinquedos, máquinas de algodão doce e pipoca para eventos recreativos, (conforme descrito no edital e anexo);

Valor Máximo: R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 30/09/2022;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 30/09/2022;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguauçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguauçu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguauçu, 08 de setembro de 2022

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 87/2022 - (RP)

PROCESSO Nº. 262/2022

Objeto: Aquisição de materiais permanentes para a entidade Associação Vida e Esperança - A.V.E de Mandaguauçu/PR, através da Secretaria de Assistência Social, (conforme descrito no edital e anexo);

Valor Máximo: R\$ 33.595,00 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e três reais);

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 05/10/2022;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 05/10/2022;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguauçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguauçu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguauçu, 15 de agosto de 2022

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

- Ângulo Panificadora União
Atalaia Distribuição Avulsa
Colorado Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul Distribuição Avulsa
Florai Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados Auto Posto Florai
Flórida Distribuição Avulsa
Inajá Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor
Mandaguauçu Distribuição Avulsa
Mariná Banca Esportiva
Banca do Perin
Nossa Senhora das Graças Distribuição Avulsa
Nova Esperança A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Nova Líder
Ourizona Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity Itálica Panificadora
Paranapoema Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni
Santo Inácio Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costeirão'
Santa Inês Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

LEI Nº 1.219/2022 – DE 14 SETEMBRO DE 2022.

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA SEÇÃO II - DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO, DO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº. 868 - DE 22 DE AGOSTO DE 2013 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art.1º** O artigo 23 da Seção II da Lei Municipal nº868/2013 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração passa a vigorar com a seguinte alteração:**Art.23.** A função de Gestor Escolar será ocupada por professor, integrante do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério Público Municipal de Inajá, que preencha os seguintes requisitos:

- possuir licenciatura em Pedagogia e/ou outra licenciatura na área da Educação, acrescido de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;
- professor com exercício de no mínimo 3 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal;
- ter cumprido o estágio probatório em docência;
- satisfazer os critérios técnicos de Mérito e Desempenho conforme normas estabelecidas no Decreto contido em Anexo.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Inajá/PR, 14 de setembro de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

DECRETO Nº 074/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE QUANTO A FORMA DE SELEÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INAJÁ PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,** no uso das atribuições legais e das competências que lhe confere;**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;**CONSIDERANDO** a regulamentação da Lei Federal nº 14.113/2020, que instituiu o FUNDEB, de forma permanente, inovando na fórmula de cálculo, o que culminou na ampliação dos recursos percebidos no âmbito dos Municípios. Assim, o referido benefício aplica-se de forma equânime e justa os recursos públicos destinados exclusivamente à Educação;**CONSIDERANDO** a norma nacional, o valor anual por aluno (Valor Aluno Ano Resultado - VAAR) decorrente da complementação-VAAR, consiste em 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com educação das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.**CONSIDERANDO** a Lei do FUNDEB que determina que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores, e dentre deles, uma das exigências é de que o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme art. 14, § 1º e seguintes da Lei Federal nº 14.113/2020;**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;**CONSIDERANDO** o Parecer nº4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor (BNC - Diretor Escolar).

DECRETA

Art.1º Fica instituído os critérios para seleção do Gestor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**Art.2º** A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor Escolar será realizada mediante metodologia com preenchimento de fichas para análise, contendo os critérios técnicos de "MÉRITO E DESEMPENHO", considerados os seguintes aspectos:

- Formação Profissional em Pedagogia e/ou outra licenciatura na área da Educação, acrescido de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização (Latu Sensu), em cursos comprovadamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- Perfil Profissional de Gestão Escolar, com base nas Dimensões: Pedagógica, Administrativa, Financeira, de Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- Experiência em atividades educacionais e ou administrativas;
- Apresentação a Comunidade Escolar de Projeto Educacional - Administrativo e Pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e equidade no processo de ensino e aprendizagem;

Art.3º Poderão participar do processo de seleção de Gestor Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo, em exercício, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.**Art.4º** Não poderá participar do processo de seleção de Gestor Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta, efetivo, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.**Art.5º** Será nomeada uma Comissão Especial para acompanhamento e avaliação do processo seletivo, com membros do Setor Jurídico, da Controladoria, da Administração, dos Recursos Humanos, do Departamento Educação, Psicólogo Educacional, Professor e de Pai de Aluno, sendo atribuída a essa comissão as seguintes competências:

- Elaborar ficha de inscrição, constando os dados pessoais e os critérios técnicos de "MÉRITO E DESEMPENHO";
- Tabela de pontuação para cada critério de seleção a ser avaliado;
- Croneograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição até o resultado final;
- Previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,
- Critérios transparentes de classificação ou eliminação.
- Elaborar o Edital de seleção para o cargo de Gestor Escolar, contendo os critérios técnicos na "AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO", conforme o contido no Anexo I;
- Organizar o material de inscrição dos candidatos pretendentes a função, com orientações claras e transparente, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- Analisar a documentação dos professores interessados devidamente inscritos no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo PARECER de forma conjunta;
- Analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da imparcialidade no processo de análise;
- Enviar para publicação o resultado preliminar;
- Emitir e enviar ao Chefe do Executivo o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,
- Manter as documentações relativas ao processo seletivo devidamente organizadas e arquivadas.

Art.6º No processo de inscrição para seleção do Gestor Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes requisitos e exigências:

- Apresentação da documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em Pedagogia e/ou Especialização, conforme o contido no inciso I do artigo 2º do presente Decreto;
- Comprovação de experiência em atividades educacionais;
- Projeto Educacional - Administrativo e Pedagógico, com a finalidade de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida.

§1. Os candidatos inscritos serão selecionados através de eleição direta com a participação dos profissionais da educação de cada unidade escolar, a ser regulamentado através de Edital de Eleição.**§2.** A função de Gestor Escolar nas instituições de ensino da rede municipal será exercida por professor em regime de tempo integral 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva.**Art.7º** A escolha final para a função de Gestor Escolar dentre os candidatos aprovados e sua designação será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista com as fichas devidamente preenchidas e avaliadas pela Comissão Especial, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de "MÉRITO E DESEMPENHO".**Art.8º** O Gestor Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo Projeto Educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.**Art.9º** Os indicadores que serão considerados para a permanência e/ou continuidade do Gestor Escolar na ocupação do cargo serão considerados os seguintes Índices:

- aprovação e reprovação de aluno;
- evasão e abandono escolar;
- distorção idade/aluno escolar;
- indicadores de avaliação interna, e,
- índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Art.10. O Gestor Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.**Art.11.** O processo de seleção dos candidatos será coordenado pelo Departamento Municipal de educação, supervisionado pela Comissão Especial e executado pelas unidades escolares da rede Municipal de Ensino.**Art.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, após ouvida a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Seleção do Gestor Escolar.**Art.13.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Inajá/PR, 14 de setembro de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUISITOS PARA REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS INDICADORES A CONTAR NO EDITAL DE SELEÇÃO DOS GESTORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A CONSTAR NO

I. DA PARTICIPAÇÃO

A Avaliação de Mérito e Desempenho dos Profissionais do Magistério interessados em participar da seleção na função de Gestor Escolar de instituições (CMEI e Escola) da rede municipal de ensino obedeceu aos requisitos abaixo especificados:

• Os candidatos para a função de Gestor Escolar (professores inscritos) serão avaliados pela Comissão Especial;

• Serão considerados em condições de serem designados para a Gestão de Escola de Ensino Fundamental – anos iniciais e Centro Municipal de Educação Infantil os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, um total de pontos igual ou superior a 1.050 (um mil e cinquenta) pontos ou 70% (setenta por cento) do total de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos da avaliação.

• A avaliação será efetuada por uma comissão especial de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- Diretora do Departamento Educação;
- Um representante dos servidores do Setor Jurídico;
- Um representante dos servidores da Administração;
- Um representante dos servidores do Departamento Recursos Humanos;
- Um Psicólogo Educacional;
- Um representante dos Professores da Escola Municipal, indicados pela categoria;
- Um representante dos Professores do Centro de Educação infantil, indicados pela categoria;
- Um Pai de Aluno da Escola Municipal;
- Um Pai de Aluno do Centro de Educação Infantil.

• A Comissão será presidida pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

II. NÃO PODERÃO INTEGRAR A COMISSÃO:

- os professores inscritos para concorrerem aos cargos;
- os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos inscrito.

• A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de designação aqueles que não alcancarem a pontuação mínima exigida.

• A exigência de avaliação de mérito e desempenho também se aplica aos diretores que serão reconduzidos ao completarem o período de mandato fixado na Portaria que o nomeou.

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA GESTÃO

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____

PROFESSOR: _____

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTO S OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1.1 - Nenhuma falta injustificada no período	100	
1.2 - Até duas faltas injustificadas no período	90	
1.3 - de duas a cinco faltas injustificadas no período	70	
1.4 - Mais de 5 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
2.1 - Afastou-se por atestados médicos por até 5 dias	100	
2.2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	90	
2.3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias	70	
2.4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 dias	50	
2.5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 dias	30	
2.6 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PONTUALIDADE		
3.1 - Nunca chega atrasado ou sai antes do término	100	
3.2 - Algumas vezes chega atrasado ou sai antes do término das aulas	90	
3.3 - É comum chegar atrasado ou sair mais cedo	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
4.1 - Frequenta todas e participa	100	
4.2 - Frequenta todas mais não participa	80	
4.3 - Tem algumas ausências	60	
4.4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
5.1 - Frequenta todas e participa	100	
5.2 - Frequenta todas mais não participa	90	
5.3 - Tem algumas ausências	70	
5.4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI - COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO		
6.1 - Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
6.2 - Colabora às vezes com a administração	90	
6.3 - Colabora raramente com a administração	70	
6.4 - Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
7.1 - Participa ativamente de todas as atividades extraclasse	100	
7.2 - Nem sempre participa das atividades extraclasse	80	
7.3 - Participa raramente das atividades extraclasse	50	
7.4 - Nunca participa as atividades extraclasse	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
8.1 - É muito querido(a) pelos colegas de trabalho	100	
8.2 - Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	90	
8.3 - Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	70	
8.4 - É comum ter atritos com colegas de trabalho	60	
8.5 - Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	
8.6 - Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
9.1 - É muito querido por todos os servidores da escola	100	
9.2 - Tem bom relacionamento com os servidores da escola	90	
9.3 - Não tem bom relacionamento com alguns servidores	70	
9.4 - É comum ter atritos com servidores	60	
9.5 - É exigente e grosseira com os servidores	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
X - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
10.1 - É muito querido pelos seus alunos e seus pais	100	
10.2 - Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	90	
10.3 - Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	70	
10.4 - Teve alguns problemas de relacionamento com alunos ou pais	50	
10.5 - Os alunos não gostam de tê-lo como docente	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTO S OBTIDOS
I - FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1.1 - Possui curso de Doutorado em Educação	100	
1.2 - Possui curso de Mestrado em Educação	90	
1.3 - Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	80	
1.4 - Possui 2 cursos de Especialização em Educação	60	
1.5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
2.1 - Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2.2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	90	
2.3 - Possui curso de Pedagogia	70	
2.4 - Possui curso de Graduação em Administração	60	
2.5 - Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
3.1 - Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
3.2 - Mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	90	
3.3 - Mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	70	
3.4 - Mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
4.1 - Exerceu direção de escola Municipal por mais de 10 anos	100	
4.2 - Exerceu direção de escola Municipal por 6 a 10 anos	90	
4.3 - Exerceu direção de escola Municipal por 4 a 6 anos	80	
4.4 - Exerceu direção de escola Municipal por menos de 4 anos	60	
4.5 - Já foi diretor de escola da rede Estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
5.1 - Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
5.2 - Já sofreu penalidade de advertência	70	
5.3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais alguma advertência	50	
5.4 - Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I - Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III - Pontualidade	
IV - Participação em reuniões administrativas	
V - Participação em reuniões pedagógicas	
VI - Colaboração com a administração	
VII - Participação em atividades extraclasse	
VIII - Integração com os demais professores	
IX - Integração com os servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
I - Formação profissional - pós-graduação	
II - Formação específica para direção	
III - Participação em cursos de capacitação	
IV - Experiência em administração escolar	
V - Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

DATA DA AVALIAÇÃO: ____/____/____

MEMBROS DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Chamamento Público Nº. 005/2022

OBJETO: Chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de Saúde para Prestação de Serviços de Especialidades de saúde, referência para a Rede de Atenção Básica Municipal de Saúde e Hospital Municipal Espírito Santo, vigência 12 (doze) meses na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal Espírito Santo de Inajá, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.**PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:** A partir do dia 19 de setembro de 2022.Maiores informações referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, através do telefone (44) 3440-1221 ou e-mail: licitacao.pminajia@hotmail.comO edital poderá ser retirado pelo site eletrônico municipal, juntamente com sua proposta eletrônica, através do endereço: www.inajap.pr.gov.br/aba/licitacoes.

Prefeitura Municipal de Inajá-PR, 14 de setembro de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67**AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFONE: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000**
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Geraldo da Silva, brasileiro, casado, portador da RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.044.326/0007-94, situada na RUA LUIZ FRANCESCHI, Nº 666, BAIRRO TOMAZ COELHO - CEP 83.707-070 - ARAUCÁRIA-PR, neste ato, representada pelo Sr. VINICIUS APPARECIDO TEODORO FERREIRA - Representante Legal da empresa, portador da Cédula de Identidade RG Nº 44.323.616-1 SSP/SP e CPF Nº 344.988.708-40, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PMI - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO- SUPRESSÃO

Nos termos do Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, constitui objeto do presente termo é a supressão de valor do item 03 - Diesel S-10 -Marca: SMALL- Valor Anterior R\$ 7,15 (sete reais e seis centavos) para o Valor Atual R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos), valores homologado em 07 de fevereiro de 2022, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PMI do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022, passando a vigorar pelo mesmo período de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 07 de fevereiro de 2022.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 14 de setembro de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTEVINICIUS APPARECIDO TEODORO FERREIRA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DIONATHAN BATISTA LAZARO HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PORTARIA Nº 089/2022

DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores municipais para a constituição de COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS referentes ao Chamamento Público de processo físico e jurídicos, desenvolvendo trabalhos junto a Divisão de Licitação e Compras, para a contratação de profissionais do ramo da Assistente Social e Saúde.**Art. 2º** - Ficam nomeados, os seguintes servidores abaixo descritos:
Renato Rafael Diogo Do Valle, RG Nº 9.014.461-8/SESP-PR e CPF Nº 049.250.729-51;
Álvaro Cezar de Assis, RG Nº 3.766.799-4/SSP-PR e CPF 618.064.719-49;

Milena Ferreira Guimarães, RG Nº 9.778.562-7/SESP-PR e CPF Nº 056.639.199-61 e;

Ana Caroline dos Santos Rocha, RG Nº 10.354.485-8/SESP-PR e CPF Nº 070.671.959-00.

Sílvia Inácio dos Santos, RG Nº 9.898.298-1/SESP-PR e CPF Nº 061.644.849-01

Laisa Catarine Silva, RG Nº 10.387.021-6/SESP-PR e CPF Nº 072.825.269-40.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67**AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFONE: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000**
QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INAJÁ - PR, COM A EMPRESA FAMILY CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, COM SEDE E FÓRUM NA PRAÇA CESÁRIO MOTA, Nº 135, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE TATUI, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 18.270-040, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.886.395/0001-86, REPRESENTADO PELA SRA. ISACA BUENO DE MIRANDA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE TATUI, ESTADO DE SÃO PAULO, PORTADOR DO RG Nº 30.111.341-5-SSP-SP E CPF – 2



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2022-- (RP)
PROCESSO Nº. 24712022

Tipo: MENOR PREGO POR LOTE;

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas, (conforme descrito no edital e anexo);

Valor Total Máximo: R\$ 501.775,00 (quinhentos e um mil, setecentos e setenta e cinco reais).
Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 06/10/2022;

Mandaguçu, 3 de agosto de 2022

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.75/0001-62

PORTARIA Nº. 141/2022

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONCEDER ao Servidor "AIRTON GONÇALVES BEZERRA", portador da cédula de identidade RG. nº. 22.823.894-8/PR, matrícula nº. 1787 lotado no Departamento de Obras no cargo efetivo de Operador de Máquinas, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 20/04/2019, a partir do dia 05/09/2022 até 04/10/2022, devendo retornar dia 05/10/2022.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de setembro de 2022, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Data e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 16 (dezesseis) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU
MANDAGUÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022
Processo Administrativo Nº 276/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 30/08/2022 10:20:11

Table with columns: V. BERTONCELO- SERVIÇOS FUNERARIOS, LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3, LOTE 4, LOTE 5, LOTE 6, LOTE 7, LOTE 8, LOTE 9, LOTE 10, LOTE 11, LOTE 12, LOTE 13, LOTE 14, LOTE 15, LOTE 16, LOTE 17, LOTE 18, LOTE 19, LOTE 20. Includes descriptions of funeral services and prices.

AUTORIDADE: MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU
MANDAGUÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022
Processo Administrativo Nº 276/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 30/08/2022 10:20:11

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 15/09/2022 10:26:42

Valor Total: 36.360,00

Table with columns: Item, Unidade, UNIDADES, Marca, própria, Modelo: própria, Descrição, Valor Unit., Valor Total. Includes descriptions of funeral services.

CLASSIFICAÇÃO

Table with columns: Razão Social, Num. Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, ME. Includes descriptions of funeral services.

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 15/09/2022 10:26:42

Valor Total: 32.400,00

Table with columns: Item, Unidade, Kilômetros, Marca, própria, Modelo: própria, Descrição, Valor Unit., Valor Total. Includes descriptions of funeral services.

CLASSIFICAÇÃO

Table with columns: Razão Social, Num. Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, ME. Includes descriptions of funeral services.

AUTORIDADE: MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA

CONSORCIO DE GESTÃO ROAMUSEP



TERMO DE CESSÃO DE USO

I- DAS PARTES

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.989.386/0001-09, com sede na Av. Nóbrega, nº 370, Zona 04, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edilen Henrique Xavier, Prefeito de Doutor Camargo, Brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9.740.194-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 081.881.369-11, residente e domiciliado na Rua Xavier da Silva, nº 1000, na Cidade de Doutor Camargo, Estado do Paraná, denominado cedente.

MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.285.329/0001-08 com sede à Rua Bernardino Bogo, nº 175, em Mandaguçu/PR – CEP 87160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Aparecido da Silva, portador da CI/RG nº 4.045.435-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 632.506.759-20, residente e domiciliado em Mandaguçu/PR, Estado do Paraná, denominado cessionário.

Considerando que se trata termo entre Consórcio Público e Município consorciado, onde o Consórcio é ente cedente, havendo expressa previsão no Protocolo de Intenções em seu Art. 10, inciso XVI, inciso a possibilidade de cessão de bens.

Considerando que o(s) veículo(s), objeto da cessão, já estão sendo utilizados no âmbito do Programa Regional SAMU Norte Novo.

Considerando que ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP foi delegado a gestão do Programa Regional SAMU Norte Novo.

Considerando o Ofício nº 20/2016 solicitando ambulância ao Programa Regional SAMU Norte Novo à 15ª Regional de Saúde.

Considerando o Termo de Empréstimos e Responsabilidades de equipamentos e objetos emitido pela Secretaria de Saúde SESA, cedendo ao Consórcio Viatura e equipamentos de 23 de agosto de 2016, em cumprimento a Deliberação da CIB Estadual de 03/05/20012, em anexo.

Têm entre si, justos e acordados, a CESSÃO DE USO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE BENS MÓVEIS CEDIDOS, descrito na Cláusula Primeira, mediante os termos e condições estipulados nas cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Por este instrumento o CEDENTE cede, gratuitamente, ao CESSIONÁRIO, para uso exclusivo do Programa SAMU Regional Norte Novo, o veículo relacionado conforme anexo. (Chassi: 93YADCUH6A452692, placa: A UU-6350,

modelo: RENAULT MASTERAMB RONTAN, ano: 2010, km: 170175, termo de vistoria e foto). Trata-se de Cessão de direitos de uso e obrigações de bens já cedidos ao Consórcio, pela Secretaria de Saúde SESA e agora destinados ao cumprimento do Programa na base descentralizada do Município consorciado de Mandaguçu/PR.

Parágrafo único: A presente cessão de uso tem vigência, a partir de 13/09/2022, por – meses, desde que permaneça existente o interesse público.

Cláusula Segunda – São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Efetuar a manutenção, guarda e conservação do bem descrito na cláusula primeira deste instrumento e devolvê-lo ao CEDENTE, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações pelo decurso do tempo e uso, ao final do prazo estipulado neste contrato;
b) Usar o veículo ora entregue adequadamente, observado, com rigor sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento.
c) Fazer, as suas despesas exclusivas, nas épocas certas e por empresas especializadas, as manutenções que se fizerem necessárias e, também, responsabilizar-se pelos consertos e peças necessárias, a partir desta data.
d) Utilizar-se o bem exclusivamente em serviços de urgência e emergências do SAMU Regional Norte Novo nas Unidades de Suporte Básico, no interesse da Administração Pública.
e) Não ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do CEDENTE, sob pena de rescisão.
f) Informar ao CEDENTE quaisquer danos que inutilizem definitivamente o bem cedido.

Cláusula Terceira – Constitui obrigação do CEDENTE entregar o bem descrito em cláusula primeira no estado em que se encontram.

Cláusula Quarta – Extingue-se automaticamente o presente Termo sendo dispensada qualquer notificação judicial ou extrajudicial, em casos de descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e, também, as seguintes:

- a) Alteração, pelo CESSIONÁRIO da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo CEDENTE.
b) Inadimplemento de qualquer obrigação assumida em função do presente termo;
c) Pelo término da vigência.

Cláusula Quinta – Os contratantes se obrigam, por si mesmos e sucessores a qualquer título, em todos os seus termos, cláusulas e condições estipuladas neste contrato.

Cláusula Sexta – o CEDENTE providenciara a publicação do extrato resumido no órgão oficial, em atendimento o princípio da publicidade.

Cláusula Sétima – As partes elegem o foro da comarca de Maringá-PR, para dirimir dúvidas ou divergências oriundas deste Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente termo de Cessão de uso de direitos e obrigações, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Maringá, 12 de Setembro de 2022.

Edilen H. Xavier

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

Edilen Henrique Xavier

MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU

Maurício Aparecido da Silva

Testemunhas:

Nome Douglas Ribeiro do Prado
CPF: 066.062.549-90

Nome Camilla Conceição Souza de Freitas
CPF 019.411.099-69



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2254/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguçu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, no termos da Resolução nº 13/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, homologado pelo Decreto Municipal nº 8198/2022 que aprova o plano de trabalho apresentado pela entidade, autorizado a firmar Termo de Colaboração com entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguçu/Pr, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) recebimento através de Emenda Parlamentar nº 202281000306, cujo o objetivo é a melhoria no serviço de atendimento especializado à famílias com pessoas com deficiência, conforme plano de trabalho e Emenda anexos à presente Lei Municipal.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no plano de trabalho, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2022 e 2023, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.02.08.244.0009.2.025.3.3.50.43.00.00

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 13 de setembro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6956/2022

O Senhor ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do Artigo 21, § 4º, da Lei Municipal nº 1746/2011;

CONSIDERANDO que o índice de gasto com pessoal apurado na forma do referido dispositivo legal somente é tido como definitivo após o devido encaminhamento do SIM/AM ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

CONSIDERANDO que os sistemas informatizados do TCE/PR, por problemas técnicos, deixaram de efetuar processamentos no período de 13.05.2022 até 11.07.2022, o que inviabilizou a apuração do anteriormente citado índice de gasto com pessoal, até o momento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 6759/2022, de 27 de junho de 2022, publicou índice de gasto com pessoal de caráter provisório, embasado em cálculos realizados pela diretoria de Contabilidade deste Município, e não conforme o site do TCE/PR, conforme constou erroneamente na citada Portaria;

CONSIDERANDO que, assim, a eventual concessão da progressão funcional por titulação com base no índice mencionado na Portaria 6759/2022, tornar-se-ia de caráter precário;

CONSIDERANDO que, na forma das Sumulas 346 e 473, do e. Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, anulando-os ou revogando-os por motivo de conveniência ou oportunidade, quando evitados de vícios; e

CONSIDERANDO que tão logo obtido o Índice definitivo de gasto com pessoal nos períodos correspondentes, conforme tem se pautado esta Administração Pública, e desde que não venham a ferir os termos do Art. 21, § 4º, da Lei Municipal nº 1746/2011, dar-se-á prosseguimento aos requerimentos de progressões funcionais por titulação.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 6759/2022, de 27 de julho de 2022, declarando a nulidade por inconsistência de seus dados, permanecendo como último índice oficial de gasto com pessoal do Município de Mandaguçu aquele divulgado na Portaria nº 6719/2022, de 25 de maio de 2022, qual seja, 51,22% (cinquenta e um vírgula vinte e dois por cento) da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 15 de setembro de 2022.

Anito Rocha de Oliveira
Secretário de Administração



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6956/2022

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o servidor municipal abaixo referido tem executado outras tarefas correlatas àquelas do seu cargo, devidamente justificadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude; e

CONSIDERANDO que a execução dessas tarefas, para que não haja o comprometimento de suas funções normais, exigem labor extraordinário.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o percentual do ADICIONAL POR ENCARGO EXTRAORDINÁRIO anteriormente concedido ao servidor municipal FERNANDO LONARDONE CAPITOL, Matrícula 201.704, no percentual de 40% (quarenta por cento), na forma da Portaria nº 6029/2019, de 16 de abril de 2019, para 50% (cinquenta por cento), consoante o permissivo contido no Art. 60, da Lei Municipal nº 1621/2008, de 12 de setembro de 2008, e no Art. 12, da Lei Municipal nº 1746/2011, de 01.09.2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Mandaguçu (PR), 13 de setembro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8239/2022

Súmula: Decreta de Utilidade e interesse público as obras de Galerias Pluviais do empreendimento denominado Jardim Vegas

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 5º, alíneas "r", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública as obras de saneamento de galerias pluviais composto de rede coletora de águas pluviais, poço de visita, bocas de lobo para Lotameento residencial denominado "Jardim Vegas a ser implantado no Lote 179 da Gleba Ribeirão Centenário com área total de 121.000,00 metros quadrados, situados dentro do perímetro urbano do município de Mandaguçu, Estado do Paraná, sob as matrículas 31 Registro Geral de Mandaguçu - PR

Art. 2º Este decreto entra na data de sua publicação.

Mandaguçu, 14 de setembro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8240/2022

Súmula: Decreta de Utilidade e interesse público as obras de Galerias Pluviais do empreendimento denominado TerraLiz Mandaguçu

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 5º, alíneas "r", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública as obras de saneamento de galerias pluviais composto de rede coletora de águas pluviais, poço de visita, bocas de lobo para Lotameento residencial denominado "TerraLiz Mandaguçu" a ser implantado nos Lotes 154 e 154/A da Gleba Ribeirão Atlântico com área total de 350.900,00 metros quadrados, situados dentro do perímetro urbano do município de Mandaguçu, Estado do Paraná, sob as matrículas 804 e 4.749 Registro Geral de Mandaguçu - PR

Art. 2º Este decreto entra na data de sua publicação.

Mandaguçu, 14 de setembro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8241/2022

SÚMULA: Corrige erro material na Lei Municipal nº 2254/2022.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Chefe do Poder Executivo de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material de um único número na despesa orçamentária indicada na parte final do art. 2º da Lei Municipal n. 2254/2022.

CONSIDERANDO a necessidade da correção para que surta seus efeitos legais e para ampla publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica corrigido o erro material da parte final do art. 2º da Lei Municipal n. 2254/2022, passando a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no plano de trabalho, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2022 e 2023, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.02.08.244.0009.2.025.3.3.50.43.00.00.

Art. 2º. Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu-PR, 15 de setembro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Chefe do Poder Executivo de Mandaguçu-PR